



RESOLUÇÃO N.º 001/2023 DE 31/03/2023 – CMDCA

Dispõe sobre o Edital N.º 01/2023 do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, gestão 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2023, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE RIBEIRÃO CORRENTE/SP, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 445 de 06 de maio de 1993 e alterações produzidas pela Lei Municipal nº 1328 de 13 de maio de 2015, Lei Municipal nº 1532 de 15 de junho de 2020, e Resolução de nº 231 de 28 de Dezembro de 2.022 que alterou a Resolução nº 170/14, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 445 de 06 de maio de 1993, que estabelece as Diretrizes da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA “Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente”, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares de todo território nacional;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é um órgão autônomo, permanente, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, essencial para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no município de Ribeirão Corrente/SP, composto de membros escolhidos pela comunidade local;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027.

RESOLVE

Art.1º. Aprovar o Edital de Abertura de Prazo para Inscrições de Candidaturas ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Ribeirão Corrente/SP, tornando públicas as condições em que se realizarão os processos de seleção e de eleição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Fica estabelecido e aprovado o calendário do processo de escolha, constante do Anexo II dessa Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ribeirão Corrente/SP, 31 de março de 2023.

Elaine Cristina Rodrigues
Presidente do CMDCA de Ribeirão Corrente



ANEXO I- EDITAL Nº 01/2023 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES DE REGISTRO DE CANDIDATURAS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE/SP

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO CORRENTE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Federal nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 445 de 06 de maio de 1993 e alterações produzidas pela Lei Municipal nº 1328 de 13 de maio de 2015, Lei Municipal nº 1532 de 15 de junho de 2020, faz saber que, nos termos da Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conanda, estarão abertas as inscrições de candidatos para concorrerem aos 5 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, através do presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada, no período de 10 a 20 de abril de 2023, para mandato de 10 de janeiro de 2024 a 9 de janeiro de 2028, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 01/2023, do CMDCA local, nos seguintes termos:

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 445/1993, bem como suas alterações produzidas pela Lei Municipal nº 1328 de 13 de maio de 2015, Lei Municipal nº 1532 de 15 de junho de 2020, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão Corrente, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023 das 9h às 17h, na Escola Municipal Farid Salomão, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução ilimitada para novos processos de escolha conforme regra do artigo 132 da Lei nº 8.069/90;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único[1], 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma,



assim como pela Lei Municipal nº445/1993, bem como suas alterações produzidas pela Lei Municipal nº 1328/2015;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Corrente, visa preencher as 05 (cinco) vagas titulares e 05 (cinco) vagas de suplentes que serão conhecidos pela ordem decrescente dos votos recebidos por cada um;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 15, da Lei Municipal nº 1328/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de 02 (dois) anos ininterruptos;
- d) Estar no gozo de seus direitos políticos;
- e) Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio ou curso equivalente;
- f) Dispor de horário compatível para o exercício da função de conselheiro tutelar;
- g) Concluir, com aproveitamento e com frequência mínima de 60%, curso prévio de capacitação, custeado pelo Poder Executivo Municipal, com conteúdo e metodologia previamente aprovados pelo CMDCA;
- h) Obter aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser realizada após o curso de capacitação, por Comissão Examinadora designada pelo CMDCA, assegurado prazo para interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral.
- i) O candidato deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH no mínimo categoria “B”.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva no horário das 08h às 17h (08 horas diárias) de trabalho para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de escala de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras tarefas inerentes ao órgão;



4.2. O valor do vencimento será de: R\$: 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) baseado no salário mínimo Federal vigente, mais o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pagos a título de “vale-alimentação”;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor do vencimento correspondente ao seu cargo, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findar o mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;



- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.



8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Casa dos Conselhos, à Rua Florêncio de Abreu, nº 453, sala 9, nesta cidade, das 09:00 às 11:00 horas e também das 13:30 às 16:30 horas, entre os dias úteis de 10 de abril de 2023 e 20 de abril de 2023;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar sua documentação original, que são:

a) Cópia, acompanhada do original, de documento de identificação com foto (RG ou CNH ou Carteira Expedida por Órgão de Classe ou Carteira de Trabalho)

b) Cópia, acompanhada do original de Título de eleitor e a certidão comprobatória de quitação eleitoral (disponível na internet ou no cartório Eleitoral);

c) Certidões negativas cíveis e criminais (atestado de antecedentes criminais) que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa e, caso esteja respondendo a Processo na Justiça deverá apresentar “Certidão de Objeto e Pé”;

d) Certidão de Reservista para candidatos do sexo masculino;

e) Requerimento de inscrição, acompanhado, se for o caso, do original da procuração, com firma reconhecida e cópia de documento com foto do procurador, o requerimento será preenchido no ato da inscrição em formulário próprio do CMDCA de Ribeirão Corrente;

f) Comprovante de residência em nome do candidato ou declaração atestando sua condição de residência no município a ser preenchida em formulário próprio no ato da inscrição;

g) Comprovante de escolaridade do 2º Grau completo (histórico escolar);

h) declaração de disponibilidade de horário compatível para o exercício das funções, a ser preenchida em formulário próprio no ato da inscrição;

i) Foto 3x4 recente datada de no máximo 90 (noventa) dias;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;



8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato sob pena de anulação da inscrição caso seja detectada e comprovada alguma informação falsa.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos cujas inscrições foram aprovadas;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada e **com material comprobatório que dê a devida sustentação ao pedido**;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa por escrito;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação ou não;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso na forma de petição fundamentada à Plenária do CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior[2];

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será imediatamente comunicado de sua



exclusão do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, principalmente, a "boca de urna" nas delimitações do ambiente físico interno e externo do local de votação, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;



11.12. Comprovada a violação das regras de campanha no dia da votação, o candidato será submetido a instauração de procedimento administrativo, com todas as garantias constitucionais do direito à ampla defesa e do contraditório.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Corrente será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 09h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90;

12.2. Poderá ser utilizada para votação urna eletrônica ou cédula eleitoral, sendo que, no caso de utilização de cédula, nela deverá constar espaço que permita ao eleitor identificar seu candidato, pelo nome, apelido ou número de cada candidato.

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão imediatamente anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada e se persistir o empate, o critério para obtenção da vaga será a nota da prova realizada após a capacitação prévia oferecida aos candidatos inscritos.



13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem o prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura Municipal ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o exercício da função do Conselho Tutelar do município de Ribeirão Corrente, bem como os 05 (cinco) respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, os nomes dos 05 (cinco) suplentes deverá constar na Portaria de Nomeação, de modo a assegurar a continuidade e a garantia do funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças, vacâncias ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;



16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 445/1993;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

Ribeirão Corrente, 31 de março de 2023.

Elaine Cristina Rodrigues
Presidente do CMDCA de Ribeirão Corrente



ANEXO II- PREVISÃO DE CALENDÁRIO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE

ETAPA DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA usando das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 445 de 06 de maio de 1993 e alterações produzidas pela Lei Municipal nº 1328 de 13 de maio de 2015, Lei Municipal nº 1532 de 15 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o calendário eleitoral para o processo de escolha unificada dos Conselhos Tutelares no Município de Ribeirão Corrente (SP), nos termos, prazos e datas a seguir:

Cronograma Referente ao Edital 01/2023 do CMDCA de Ribeirão Corrente - SP	
EVENTOS BÁSICOS –PASSO A PASSO	PRAZO DE EXECUÇÃO
Divulgação do edital	31/03/2023
Inscrição dos candidatos	10/04/2023 a 20/04/2023 Das 09h às 11h e das 13h30 às 16h30
Publicação pela Comissão Eleitoral, da relação dos candidatos no sítio da Prefeitura de Ribeirão Corrente	26/04/2023
Análise dos pedidos de inscrição pela Comissão Eleitoral e dos pedidos de impugnação	02/05/2023 a 05/05/2023
Envio de notificação ao candidato impugnado para que o mesmo apresente defesa.	08/05/2023 a 10/05/2023
Prazo para o candidato impugnado apresentar defesa.	11/05/2023 a 17/05/2023
Análise pela Comissão Eleitoral para deferimento ou indeferimento das candidaturas	18/05/2023 a 24/05/2023
Publicação das candidaturas deferidas e indeferidas pela Comissão Eleitoral	25/05/2023
Prazo para interessados apresentar recurso para a Comissão Eleitoral sobre as candidaturas deferidas e indeferidas	26/05/2023 a 30/05/2023
Impugnação de candidaturas	
Prazo para a Comissão Eleitoral apresentar defesa sobre os recursos apresentados	31/05/2023 a 02/06/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Publicação dos candidatos habilitados com convocação para o processo de Capacitação e Prova de Aferição de Conhecimentos	07/06/2023
Capacitação	Data a ser definida.
Prova de aferição de conhecimentos	Data a ser definida.
Resultado da prova	Data a ser definida.
Prazo para recurso	Data a ser definida.
Análise dos recursos	Data a ser definida.
Divulgação e publicação do resultado dos recursos	Data a ser definida.
Reunião sobre as regras de campanha	Data a ser definida.
Campanha eleitoral dos candidatos	16/08/2023 a 30/09/2023
Eleição	01/10/2023 - 09h às 17h
Apuração dos votos	01/10/2023 – a partir das 17h
Divulgação dos resultados	01/10/2023
Publicação da homologação da Eleição, contendo a relação dos conselheiros eleitos	10/10/2023
Formação Inicial com os novos Conselheiros e Suplentes	Data a ser definida
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2024 – horário a definir

Art. 2º Eventuais modificações no calendário estabelecido serão divulgadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

Ribeirão Corrente, 31 de março de 2023.

Elaine Cristina Rodrigues
Presidente do CMDCA de Ribeirão Corrente